SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009254-43.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: Lucia Rodrigues de Alcantara Munhoz e outros

Requerido: **JOÃO DE ALCANTARA**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

LÚCIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA MUNHOZ, LUZIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA SILVA e LOURDES APARECIDA DE

ALCANTARA (*únicas herdeiras descendentes, conforme se depreende da certidão de fls.* 12) requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Lúcia Rodrigues) possa levantar, junto ao INSS, os valores referentes ao resíduo dos benefícios, deixados pelo falecimento, em 25 de setembro de 2014, de seu genitor **João de Alcântara**, que era viúvo.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 27 indicando que não existem dependentes habilitados em nome do falecido.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO. D E C I D O.

Conforme esclarece a inicial as requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (com prazo de 90 dias) em nome de **LÚCIA RODRIGUES DE ALCÂNTARA MUNHOZ** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes ao resíduo dos benefícios (*NB: 32-115.093.397/3*) em nome do falecido **João de Alcântara**.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 22 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA